

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nos 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991, para possibilitar que as academias de ginástica ingressem no Perse.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nos 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991, para possibilitar que as academias de ginástica ingressem no Perse.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º-A e 2º-A:

“Art.

2º

§ 1º

§ 1º-A Ficam equiparadas às empresas pertencentes ao setor de eventos para os efeitos previstos nesta Lei as academias de esporte de todas as modalidades.

§ 2º



§ 2º-A No caso em que as empresas de que tratam o § 1º e o § 1º-A forem optantes pelo Simples Nacional:

I – a transação de que trata o art. 3º somente se aplica aos débitos não-tributários;

II – não haverá a redução a zero das alíquotas dos tributos previstos no art. 4º.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dados divulgados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), as academias estão no grupo de atividades mais afetadas pela crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 no Brasil. Cerca de metade delas esteve com dívidas em atraso e o faturamento do setor chegou a se apresentar em um patamar 52% abaixo do que seria normal¹.

O próprio Poder Executivo reconheceu, por meio do Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que as academias de esporte de todas as modalidades desempenhavam, durante a pandemia, atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Assim, nada mais justo que o setor de academias seja incluído no Programa Emergencial de Retomada originalmente desenhado para o setor de eventos, haja vista ser aquele um setor tão afetado quanto esse pela pandemia.

Adicionalmente, estamos fazendo a previsão de que podem ingressar no Perse as empresas do setor de eventos e aquelas a elas equiparadas que sejam optantes pelo Simples Nacional, hipótese em que não

¹ Conforme informação disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-07/sebrae-setor-de-academias-e-um-dos-mais-afetados-pela-pandemia>.

Acesso em 27 fev 2023.



* C D 2 3 7 1 0 2 8 8 1 1 0 0 *

gozaram dos benefícios tributários do Programa, haja vista o disposto no art. 146, III, “d” da Constituição.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEDRO WESTPHALEN

2023-982



* C D 2 3 7 1 0 2 8 8 1 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237102881100>